



Prefeitura Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br - arantina@arantina.mg.gov.br

Lei nº 1.185 de 27 de Outubro de 2021

*“Dispõe sobre a denominação
de logradouro público no
Município de Arantina
e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **“CAMINHO DE MARIA ATÉ OS PÉS DO BOM JESUS”** a estrada que liga o município de Arantina ao município de Liberdade (conhecida como “Estrada Velha”), tendo início ao final da Rua Dona Emília Marques de Lacerda, próxima ao “Poço da Marieta” e indo até à divisa com o município de Liberdade na localidade das Palhas Velhas.

Art. 2º. Fica a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, de Arantina/MG, juntamente com a Prefeitura Municipal, autorizada a fixar marcos sacros ou de orientação nas margens da Estrada Municipal “Caminho De Maria até os pés do Bom Jesus” para meditação, contemplação e oração dos fiéis, reconhecendo o município de Arantina que esses marcos são pontos de parada de peregrinos.

Art. 3º. Consideram-se prolongamento do “Caminho De Maria até os pés do Bom Jesus” as vias que ligam a Igreja Matriz de Nossa Senhora Aparecida até o final da Rua Dona Emília Marques de Lacerda próximo ao “Poço da Marieta”, sendo que suas denominações ficam mantidas e sem alteração; Rua Manoel Ferreira, Praça João Caetano, Rua Juca Pereira e Rua Dona Emília Marques Lacerda, as quais conservarão suas denominações.



Prefeitura Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro-CMP, J n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br - arantina@arantina.mg.gov.br

Art.4º- Fica a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, de Arantina/MG, bem como a Prefeitura Municipal, autorizada a fixar marcos de orientação e sacros nas ruas mencionadas no art. 3º para meditação, contemplação e oração dos fiéis, sendo que esses marcos passam a ser reconhecidos como pontos de parada de peregrinos.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Arantina, 27 de Outubro de 2021


Edimar Luis de Oliveira

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 27/10/21
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.
DA LEI ORGÂNICA.


RESPONSÁVEL

José Augusto L. de Andrade
Chefe de Gabinete
Prefeitura Arantina

